



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 403/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 550/2017

DOCREC

678/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 507/2017, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Viela Manuel Pereira Marques o logradouro com início na Rua Henry Charles Potel, entre as ruas João Maurício da Costa Jubim e Urubá, e término na Rua Benedito da Conceição, localizado no setor 107, quadra 261, Distrito de Brasilândia, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/djgc
Resp 507-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 14

do processo nº 2017-0.139.540-8

em 19/09/2017 (a)

Lilian L. O. Yabu
Coordenadora Técnica
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 507/17

Local: Viela Manuel Pereira Marques

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

00.00

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina Viela Manuel Pereira Marques, a viela sem denominação localizada entre as Ruas Henry Chalés Potel (CADLOG 726931), altura do número 903, e, Benedito Conceição (CADLOG 109754), altura do número 890, Brasilândia, Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Codlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Manuel Pereira Marques” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Viela Manuel Pereira Marques, o logradouro com início na Rua Henry Charles Potel, entre as ruas João Maurício da Costa Jubim e Urubá e término na Rua Benedito da Conceição, localizado no setor 107, quadra 261, situado no Distrito de Brasilândia, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Viela) está correta.

São Paulo, 19/09/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2017-0.139.540-8

em 20 / 09 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0507/17 – Vereador Claudinho de Souza..

INFORMAÇÃO: 596/INFO-G/2017

Cláudia R. S. D. Novais
R.F. 630.483.471
SEL/INFO-G

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

0507

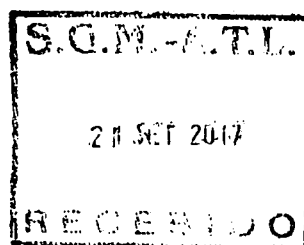
Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 0507/17.

São Paulo, 20 / 09 / 2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

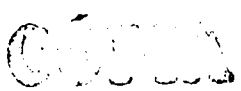
(Portaria 057/2017/SMUL-G)



Em 14/09/2017 (a)


Marta Rogério dos Santos
RF 796.906-6
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

 Assunto: **Vila Manuel Pereira Marques**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 507/17 de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Manuel Pereira Marques**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia a região onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 14/09/2017.


Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM/ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 14/09/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

